Documento Nº :744240 / 2026

Período de referência: 4 º Bimestre de 2026

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 003049 / 2026 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo 744240 / 2026, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, pelas razões a seguir expostas:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	50,88%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 90% (noventa por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias a que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE. Publique-se.

Natal (RN), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

GEORGE MONTENEGRO SOARES

Conselheiro Relator

Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por GEORGE MONTENEGRO SOARES em 29/10/2026 às 12:15.